



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Lei nº 00247/2007

Em, 10 de Dezembro de 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Matureia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.480.569,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	6.572.076,00
Receita Tributária	147.972,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	4.883,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	6.412.109,00

Outras Receitas Correntes	7.112,00
Receitas de Capital	641.013,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	620.113,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	732.520,00
Total	6.480.569,00
Total Geral da Receita	6.480.569,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	5.056.854,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.823.649,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.233.205,00
DESPESA DE CAPITAL	1.365.319,00
INVESTIMENTOS	1.271.730,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.589,00
Total	6.480.569,00
Total Geral da Despesa	6.480.569,00

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	353.500,00	5,45
02.01	Gabinete do Prefeito	313.332,00	4,83
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	1.104.321,00	17,04
02.03	Secretaria de Educação	2.103.928,00	32,47
02.04	Secretaria de Saúde	840.472,00	12,97
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	455.377,00	7,03
02.06	Secretaria de Assistência Social	389.218,00	6,01
02.07	Fundo Municipal de Saúde	601.690,00	9,28
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	260.335,00	4,02
09.01	Reserva de Contigência	58.396,00	0,90
Total		6.480.569,00	100,00
Total Geral da Despesa		6.480.569,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
JOURNAL OFICIAL

Lei nº 111 de 10 de março de 2001
Adm. José Pereira Freitas da Silva

PODER EXECUTIVO

Maturéia-PB 13 de dezembro de 2007 Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 00247/2007

Em, 10 de Dezembro de 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO(a) DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Matureia, para o exercício Econômico-Financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 6.480.569,00 (Seis Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - Receitas do Tesouro	
Receita Correntes	6.572.076,00
Receita Tributária	147.972,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	4.883,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	6.412.109,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
JOURNAL OFICIAL

Lei nº111 de 10 de março de 2001
Adm. José Pereira Freitas da Silva
PODER EXECUTIVO

Maturéia-PB

13 de dezembro de 2007

Edição Especial

Outras Receitas Correntes	7.112,00
Receitas de Capital	641.013,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.900,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	620.113,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Deduções da Receita Corrente	732.520,00
Total	6.480.569,00
Total Geral da Receita	6.480.569,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica	
I - Despesas do Tesouro	
DESPESAS CORRENTES	5.056.854,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.823.649,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.233.205,00
DESPESA DE CAPITAL	1.365.319,00
INVESTIMENTOS	1.271.730,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	83.589,00
Total	6.480.569,00
Total Geral da Despesa	6.480.569,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
J O R N A L O F I C I A L

Lei nº111 de 10 de março de 2001
Adm. José Pereira Freitas da Silva

PODER EXECUTIVO

Maturéia-PB

13 de dezembro de 2007

Edição Especial

Despesa por Unidade Orçamentária

I - Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal	353.500,00	5,45
02.01	Gabinete do Prefeito	313.332,00	4,83
02.02	Secretaria de Administração e Finanças	1.104.321,00	17,04
02.03	Secretaria de Educação	2.103.928,00	32,47
02.04	Secretaria de Saúde	840.472,00	12,97
02.05	Secretaria de Desenvolvimento Municipal	455.377,00	7,03
02.06	Secretaria de Assistência Social	389.218,00	6,01
02.07	Fundo Municipal de Saúde	601.690,00	9,28
02.08	Fundo Municipal de Assistência Social	260.335,00	4,02
09.01	Reserva de Contigência	58.396,00	0,90
Total		6.480.569,00	100,00
Total Geral da Despesa		6.480.569,00	100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto na alínea "c" do inciso I do artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA
JOURNAL OFICIAL

Lei nº 111 de 10 de março de 2001
Adm. José Pereira Freitas da Silva

PODER EXECUTIVO

Maturéia-PB

13 de dezembro de 2007

Edição Especial

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (Cinquenta por Cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a reserva de contingência;

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2008, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO